

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 136/XII/1.ª

ASSUNTO: Contra o encerramento da escola EB1 de Palaçoulo

Entrada na AR: 28 de maio de 2012

Nº de assinaturas: 234

1º Peticionário: Roberto Canguero

Introdução

Está em causa uma petição *on-line* coletiva, remetida por Roberto Canguero, 1.º peticionário, que deu entrada na Assembleia da República em 28 de maio, tendo sido recebida na Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 30.

I. A petição

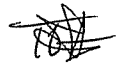
1. Os peticionários solicitam que seja revista a decisão de encerrar a escola EB1 de Palaçoulo.
2. Defendem que a aldeia tem elevadas taxas de residentes e de emprego, por ser atrativa em termos de investimento e indústria e que o fecho da escola põe em causa o interesse geral da população e das freguesias vizinhas.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma petição ou iniciativas legislativas sobre a matéria.
3. Atento o referido, entende-se que não se verificam razões para o indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição - propondo-se a **admissão da petição**.
4. O reordenamento da rede escolar está regulado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, Portaria 1181/2010, de 16 de novembro e Despacho n.º 5634-F/2012, de 26 de Abril.
5. **Palaçoulo** é uma freguesia do concelho de Miranda do Douro, com 50,14 km² de área e cerca de 900 habitantes.

III. Tramitação subsequente

1. Dado que a petição tem 234 subscritores, **não é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1,



alínea a) da LDP), e a **publicação no Diário da Assembleia da República** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).

2. No entanto, atento o procedimento aprovado em reunião de coordenadores e consagrado no plano de atividades da Comissão, será feita a audição dos peticionários pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados.
3. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência e o Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro**, para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativa legislativa ou para tomada de outras medidas, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir;
2. Dado que tem 234 subscritores, não é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
3. No entanto, atento o procedimento aprovado em reunião de coordenadores e consagrado no plano de atividades da Comissão, será feita a audição dos peticionários pelo deputado relator, em reunião aberta a todos os deputados;
4. Deverão questionar-se o Ministro da Educação e Ciência e o Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2012-6-1

A assessora da Comissão



Teresa Fernandes